CONTRATO Nº 110/2023.
Dispensa nº 064/2023 – Processo nº 051/2023.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, doravante simplesmente designado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac AR/RS**, com sede na rua Fecomércio, nº 101, bairro Anchieta, POA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, neste ato representado por seu representante legal, ao final assinado, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga através do presente contrato com a realização de Curso de Capacitação Profissional para desempenho da atividade de Manicure e Pedicure, num total de 40 (quarenta) horas/aula, visando a capacidade empreendedora e à utilização adequada das técnicas necessárias à atividade, tudo em conformidade a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, desfrutará dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando a seu cargo:
a – Proceder a inscrição e juntar a documentação necessária;
b - Disponibilizar local para a realização da capacitação equipada com computador, tela de projeção, equipamento de som, cadeiras tipo cirandinha, autoclave;
c - Comunicar aos alunos quanto ao horário, data e local da realização do curso;
d – Divulgar o curso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA, caberá:
a - Disponibilizar docente capacitado para ministrar as aulas e arcar com todas as despesas vinculadas a este profissional, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem, e alimentação se houver, entre outros;
b – Providenciar material didático, que poderá ser enviado por arquivo digital ao cliente;
c - Fornecer Certificados aos alunos/participantes que obtiverem frequência mínima de 75% e bom aproveitamento, a ser avaliado pela Contratada.
d – Aplicar pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA QUARTA

A título de contraprestação pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à mesma, a importância total de R$ 9.985,69 (nove mil, novecentos

e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, com a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo único - O não pagamento do valor na data indicada acarretará contra o CONTRATANTE, a incidência de encargos financeiro sobre o valor nominal desses.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura com término em 30/10/2023, podendo ser prorrogado, desde que convencionado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE,** que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se compromete a assegurar a confidência e sigilo dos dados coletados, zelando para que as informações e os resultados, sejam fornecidos, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2038; Elemento 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas infra.

IBIRUBÁ, em 29 de junho de 2023.

.....
Abel Grave,
Prefeito de Ibirubá.

ARIEL FERNANDO BERTI
49209803049
ACT-Safeweb 28/07/2023
19:52:14

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac AR/RS
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS

1..... 2.....

ASSINADO POR
EDUARDO GRIGUC
00358328086
ACT-Safeweb 26/07/2023 10:33:54

LAÍS DORNELES DA SILVA
01209864002
ACT-Safeweb 31/07/2023
13:17:26

Laís Dorneles Da Silva
01209864002
31.07.2023 13:17 -03:00
IP: 172.18.0.1 | Lat: -29.97 | Long: -51.17
f2bb7eb3-0f40-48b6-9fab-929b453d45fc